



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.818-B, DE 2007

(Da Sra. Cida Diogo)

Institui o Dia Nacional Dedicado à Segurança e Saúde nas Escolas; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CLÓVIS FECURY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ANTONIO CARLOS BISCAIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei tem como objetivo instituir um dia dedicado à segurança e saúde nas escolas.

Art. 2º É instituído o dia 10 de outubro de cada ano, como o dia nacional de segurança e saúde nas escolas.

Parágrafo Único – Na data em que trata este artigo, as entidades governamentais e não governamentais, poderão em parceria com as secretarias municipais e estaduais desenvolverem atividades como:

- a) palestras;
- b) concursos de frase ou redação;
- c) eleição de cipeiro escolar;
- d) visitas em empresas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mês de outubro já é dedicado às crianças e aos professores, o que demonstra a sintonia e a simbiose existente entre esses atores sociais.

Nada melhor que aproveitar esse vínculo para estreitar ainda mais essa relação entre mestre e aluno, promovendo através dos professores e outros atores sociais, a capacitação dos alunos e futuros cidadãos do País no tema da segurança e saúde nas Escolas.

Com efeito, é fato que crianças se acidentam pela sua inexperiência e a vontade de vivenciar novas situações.

Estatísticas apontam que mais de 60% dos acidentes com crianças acontecem em seus próprios lares.

As escolas devem e podem ser referência para a transmissão de noções de prevenção de acidentes e cuidados com a saúde.

As CIPA – Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, instituídas em 1921, pela OIT – Organização Internacional do Trabalho e no Brasil a partir de 1944,

trazem o conceito da divulgação de cuidados com a saúde e com a vida nos ambientes de trabalho.

A idéia das CIPA Escolares, de grupos de alunos treinados para a observação de condições inseguras e da disseminação de noções de prevenção de acidentes, representa um avanço não só na questão da Cidadania, como da gestão participativa, do amplo debate entre a direção da escola e os alunos na construção de um espaço mais seguro e saudável para que a Educação possa acontecer. A Criança de hoje é o cidadão de amanhã.

A iniciativa de implantar uma Jornada de Segurança e Saúde nas Escolas, com concurso de cartazes, redações alusivas ao tema, palestras e outros eventos, certamente em muito contribuirá para a proteção da criança e adolescente e na formação de futuros cidadãos.

A proposta de implantar um Dia Nacional de Saúde e Segurança nas Escolas não implica em custos adicionais, permite a previsão de um projeto didático e a aproximação das Escolas com empresas parceiras, na ótica do Voluntariado e de Responsabilidade Civil, ministrando palestras sobre prevenção de acidentes. Essa aproximação servirá de apoio e proteção ao jovem trabalhador no seu primeiro emprego.

Com o objetivo de suscitar o debate e permitir que as escolas e a própria sociedade se envolvam no debate e nas ações preventivas nas escolas é que apresento, onde espero o apoio de meus nobres pares para a aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2007.

Deputada Cida Diogo

PT/RJ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria da Deputada Cida Diogo *institui o Dia Nacional Dedicado à Segurança e Saúde nas Escolas*, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

Nesta data as entidades governamentais e não governamentais poderão desenvolver em parceria com as secretarias municipais e estaduais atividades como palestras, visitas, concursos de frase ou redação e eleição do cipeiro com o objetivo de estimular e informar a comunidade escolar sobre os cuidados com a saúde e com a vida no ambiente comum.

Na Justificação destaca a Autora:

“A idéia das CIPA escolares, de grupos de alunos

treinados para a observação de condições inseguras e da disseminação de noções de prevenção de acidentes, representa um avanço não só na questão da cidadania, como da gestão participativa, do amplo debate entre a direção da escola e os alunos na construção de um espaço mais seguro e saudável para que a educação possa acontecer".

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 24/09/2007 a 08/10/2007. Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segurança é um fator importante quando pensamos no viver bem, seja na vida pública ou na vida privada, seja no domicílio, na escola, no clube, no shopping, no cinema, ou na estrada, seja na terra, na água ou no ar. Os meios de transporte, avião, carro, ônibus, trem, metrô ou barco, todos são motivo de atenção, cuidados e preocupações, especialmente quando quem os utiliza são crianças e jovens.

A matéria, ora em análise, trata de dedicar um dia, anualmente, à segurança e saúde nas escolas. A escola e a família desempenham importante papel na educação das crianças e jovens, nas diferentes etapas da vida. A literatura enfoca que a educação é considerada um dos mais importantes recursos na prevenção de acidentes, devendo estar presente em todos os programas com esta finalidade, incluída de forma permanente nas escolas ou outras instituições, para que o processo educativo possa se efetivar. A escola é o ambiente ideal para a transmissão, discussão e aproveitamento de informações que possam ser úteis para a vida.

A proposta pretende trazer para o ambiente escolar, o que já existe de forma organizada na área do trabalho. Desde 1977, o Ministério do Trabalho implantou a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA. Ela é composta por representantes do empregador e dos empregados e tem como principal objetivo a preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores e de todos os que interagem com a empresa. Na escola poderia ser incentivada a criação de uma comissão composta por professores, alunos e técnicos especializados com o objetivo de disseminar dentre os alunos os cuidados para a manutenção da saúde e as noções de prevenção com acidentes.

Precisamos incentivar os cuidados preventivos com a criança e o adolescente, pois dados divulgados pelo I Fórum de Prevenção de Acidentes com crianças, realizado em São Paulo, no ano de 2004, afirmam que *a cada ano, os acidentes no grupo de crianças com idade abaixo de 14 anos resultam em quase*

seis mil mortes e mais de 140.000 admissões hospitalares, somente na rede pública de saúde. Estima-se que pelo menos 90% dessas lesões podem ser prevenidas através de ações educativas, modificações no meio ambiente, criação e cumprimento de legislação e regulamentação de fatos específicos.

Importante pesquisa realizada por professores universitários, das áreas de educação e saúde, em 2004, na cidade de Fortaleza, envolvendo crianças de 4 a 6 anos, concluiu que esta é a fase que registra maior incidência de acidentes como quedas, queimaduras, envenenamentos, lesões perfuro-cortantes, entre outros. O estudo teve o propósito de descrever a utilização do lúdico como estratégia preventiva de acidentes em crianças no contexto escolar.

Sabemos que os perigos vão além, com afogamentos, asfixia, engasgamento, intoxicação por ingestão de medicamentos, e os cuidados com escadas, piscinas, cozinha, produtos de limpeza, eletricidade e tomadas, objetos cortantes e pontiagudos e tantos outros que poderíamos continuar enumerando-os até a formação de uma longa lista dos perigos que as crianças não têm capacidade para avaliar e muito menos para medir as conseqüências. Nós adultos, pais e professores, é que podemos e devemos ensiná-los a evitar estes perigos através de programas integrados entre as áreas de educação e saúde.

Diante do exposto votamos pela aprovação do PL nº 1.818, de 2007.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2007.

Deputado **CLÓVIS FECURY**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.818/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Clóvis Fecury.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Frank Aguiar, Presidente em exercício; Alex Canziani, Alice Portugal, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Iran Barbosa, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Angela Portela, Flávio Bezerra, Gilmar Machado, Lira Maia, Márcio Reinaldo Moreira, Mauro Benevides, Neilton Mulim e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2007.

Deputado FRANK AGUIAR
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria da Deputada Cida Diogo, institui o dia 10 de outubro como o dia nacional de segurança e saúde nas escolas. Determina, ainda, em parágrafo único, que na data mencionada as entidades governamentais e não-governamentais poderão em parceria com as secretarias municipais e estaduais desenvolverem atividades como palestras, concursos de frase ou redação, eleição de cipeiro escolar e visitas em empresas.

Em sua justificativa, a autora esclarece que “a iniciativa de implantar uma Jornada de Segurança e Saúde nas Escolas, com concurso de cartazes, redações alusivas ao tema, palestras e outros eventos, certamente em muito contribuirá para a proteção da criança e adolescente e na formação de futuros cidadãos”.

Ressalta que “a proposta de implantar um Dia Nacional de Saúde e Segurança nas Escolas não implica em custos adicionais, permite a previsão de um projeto didático e a aproximação das Escolas com empresas parceiras, na ótica do Voluntariado e de Responsabilidade Civil, ministrando palestras sobre prevenção de acidentes.”

Por fim, afirma que o objetivo do projeto é suscitar o debate e permitir que as escolas e a própria sociedade se envolvam no debate e nas ações preventivas nas escolas.

A matéria tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III) e é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, aprovou unanimemente sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Clóvis Fecury.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.818, de 2007.

Os requisitos constitucionais formais foram atendidos. A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

De igual modo, verifica-se que a proposição respeita as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Regimentalmente, não cabe a esta douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame do mérito da proposição. Embora o tema seja relevante, manifesto minha posição contrária à competência legislativa federal para criação de datas comemorativas.

Diante do exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.818, de 2007.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2008.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.818-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Carlos Biscaia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO